

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n.º 26.607, de 16 de outubro de 1956, que criou, na 13.ª Circunscrição da Capital — Casa Verde — a 27.ª (vigesima sétima) subdelegacia de polícia com a denominação de Continental.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 24 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.665, DE 24 DE OUTUBRO DE 1956

Retifica o Decreto n.º 23.652, de 20-9-1954, artigo 1.º, na parte em que criou a 17.ª subdelegacia de polícia da 20.ª Circunscrição da Capital.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 23.652 de 20 de setembro de 1954, artigo 1.º, para declarar que a 17.ª (décima sétima) subdelegacia de polícia da 20.ª Circunscrição Policial da Capital — Jardim Peri, passa a denominar-se Pedra Branca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Declarando, sem efeito o ato de 4, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês que autorizou o afastamento de Eugênio Ruiz, Motorista, classe "G", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para prestar serviços junto ao Departamento de Previdência do Estado, bem como torna sem efeito a apostila de 23, publicada no "Diário Oficial" de 24 último que declarou que o afastamento do interessado era para servir junto ao Instituto de Previdência do Estado.

Tornando sem efeito o ato de 15 de outubro de 1956, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês e ano, que autorizou os afastamentos de José Adolfo Junior e José Natale, Contadores e Guarda-Livros, classe "J", lotados no Serviço Social do Estado e na Divisão do Serviço de Tuberculose, respectivamente todos do Quadro da Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social; e Iracy Cesar Rodrigues de Brito, Almojarife, classe "J", lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para prestarem serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, a fim de servirem junto à Comissão instituída pela Resolução n.º 646, de 1.º de outubro de 1956.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218, da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado, os seguintes afastamentos:

de José de Coimbra Macedo, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para servir junto à Comissão instituída pela Resolução n.º 646, de 1.º de outubro de 1956, pelo prazo de 365 dias;

de Nelson Antonio Nistal, Técnico de Laboratório, classe "I", lotado no Instituto Adolfo Lutz, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para servir junto à Comissão instituída pela Resolução n.º 646, de 1.º de outubro de 1956, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 24 DO CORRENTE

No processo GG. 3.875-56 — (apenso 33534-55 — SSPAS.) sobre admissão de Frederico Pires Behmer e outros: "Mantenho, em caráter excepcional, os Atos de admissão de fls. 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25 e 28, do processo apenso n.º 33.534-55-SSPAS, de acordo com o ofício n.º 2.462-56, do DEA, e Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULAS DE DECISÕES

GG-7238-55 (14161-53 e 16163-54 — RU 7.) — Diva Benevides Pinho — Parecer n.º 694 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Professora de Sociologia, do CEEN, "Fernão Dias Paes", e auxiliar de Ensino, da cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas, da FFCL, da USP. Não tendo havido modificação da situação da acumulação já resolvida no parecer n.º 465, desta Comissão, continua legal a acumulação em que se acha.

GG-177-56 — Eliseu de Souza Lima Filho — Parecer n.º 573 — Súmula da decisão: O interessado é Médico da Secretaria da Saúde e Professor de Biologia Aplicada à Educação, do CEEN, "Brasílio Machado" ambos na Capital. Nos termos do Decreto n.º 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-1145-56 — Carlos Luiz Malferrari — Parecer n.º 574 — Súmula da decisão: O interessado é Médico da C. A. P. dos Ferrovários em Rincão. Pretende acumular essas funções com as de Professor de Química Orgânica e Biológica, da F. de Farmácia e Odontologia de Araraquara. Nos termos do artigo 7.º, do Decreto n.º 25.031-A de 1955, é ilegal a acumulação.

GG-6754-55 — Maria José Mondaço de Moraes Barros — Parecer n.º 605 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Professora de Metodologia e Prática do Ensino Pré-Primário, no I. E. "Caetano de Campos", com o de Assistente Técnico do Dep. Estadual

de Educação Física. Nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955, é ilegal a acumulação, devendo optar por um dos cargos que exerce.

GG-3035-56 — José Marcílio Baldocchi — Parecer n.º 606 — Súmula da decisão: O interessado consultor: 1) Engenheiro com cargo pelo Prefeitura de Batatais, e 2) Engenheiro funcionário público? — 2) Poderá acumular as funções de engenheiro, com o de professor de Física da Física, do ensino secundário? — Para os efeitos de acumulação nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955 e considerado como se fosse funcionário público, a função que tem na Prefeitura, Poderá acumular, o cargo que tem, com o de professor desde que cumpra as exigências do Decreto antes citado.

GG-6415-55 (SE-8773755) — Diva Sacre — Parecer n.º 601 — Súmula da decisão: A interessada acumula dois cargos de Professora primária: Um em São Manuel e outro em Batucatu. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n.º 25.031-A, de 1955.

GG-3399-55 (21345153 — S.J.N.I.) — Maria José Cardeal de Godoy — Parecer n.º 602 — Súmula da decisão: A interessada, denuncia dona Iria Magosso Duira, como exercente cumulativamente os cargos de Professora primária, de Lucélia e Serventaria do Registro Civil de Pracinha, do mesmo município. Do processo da Secretaria da Justiça (213.45153) somente a acumulação é que interessa a esta Comissão. A acumulação é ilegal, nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955. Deve a funcionária optar por um dos cargos.

GG-551-56 — Ary Rocha Silveira — Parecer 603 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de Médico, da Divisão de Tuberculose, da Secretaria da Saúde, com o de Médico do IAFTEC. Os dois cargos são Técnicos. Trata-se de acumulação vedada pela Constituição. Nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955, deverá optar por um deles.

GG-5059-56 — Yole Aparecida Ortolan — Parecer n.º 569 — Súmula da decisão: A interessada, Professora primária, acumula cargos no G.E. "João Kopke" e na Escola Mista Municipal, da Freguesia do O, ambos na Capital. Nos termos do Decreto n.º 25.031-A, de 1955 é legal a acumulação.

GG-4377-56 — Elza Borges Martins — Parecer n.º 570 — Súmula da decisão: A interessada acumula as cadeiras de História Natural, do CEEN, de Tietê e de Ciências Naturais em Laranjal Paulista. É legal a acumulação, nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955.

GG-4405-56 — Jorge de Assis Merges — Parecer n.º 571 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de Médico da C.A.P. dos Ferrovários e de Professor Interino de Biologia Educacional, do CEEN, ambos em Itararé. De acordo com o Decreto 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-476-56 — Antonio Pedro de Toledo — Parecer n.º 597 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de Professor de Sociologia, em Monte Aprazível e de Educação, em Tanabi. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-5163-56 — Ruth de Carvalho Ceneviva — Parecer n.º 598 — Súmula da decisão: A interessada é Professora de Canto Orfeônico, do Ginásio Estadual e Escola Normal de Monte Aprazível e do Ginásio Estadual e Escola Normal de Tanabi. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-5164-56 — José Ceneviva Netto — Parecer n.º 599 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Educação Física, do G.E. e E.N. de Monte Aprazível e do G.E.E.N. de Tanabi. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-4796-56 — Conceição dos Reis Almeida — Parecer n.º 607 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Professora de Desenho, do G.E. "Capitão Virgílio Garcia", com o de Professora de Desenho Pedagógico da E. Normal Municipal, ambos em São Simão. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-6862-55 (75941-55-SE — 79317-53-SE) — Nilza Maria Moreira — Parecer n.º 596 — Súmula da decisão: A interessada acumula as funções de Professora de Desenho do C.E.E.N. de Tanabi, com as de Professora de Ciências Naturais, do Inst. de Educação de São José do Rio Preto. Não há correlação de matérias e os municípios não são limítrofes. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, deve optar por um dos cargos.

GG-2014-56 — Prof. Oscar Bergstrom Lourenço — Parecer n.º 622 — Súmula da decisão: O interessado prestou concurso para o cargo de Professor Catedrático de "Complementos de Química Inorgânica" da Escola Politécnica e foi proposta a sua nomeação. O cargo de Professor é para ser regido cumulativamente com o de Engenheiro Tecnologista, do I.P.T., que era exercido em regime de tempo integral. Tendo o interessado optado pelo regime de tempo parcial no I.P.T., desapareceu a incompatibilidade que existia para a acumulação, tornando-se então legal, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-3972-56 — Delegacia Regional do Ensino de Santos — Parecer n.º 608 — Súmula da decisão: A interessada consulta da compatibilidade para acumulação entre os cargos de professor primário ou de substituto efetivo primário com os de outros graus de ensino público municipal ou estadual. É possível, desde que cumpram os interessados as exigências do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-1856-56 (GG-6725-55 — RUSP-5303-56 — RUSP-16.455-55) — Guilherme do Amaral Lyra — Parecer n.º 575 — Súmula da decisão: O interessado acumula as funções de Assistente da Cadeira de "Técnica das Construções, Organização dos Trabalhos e Prática Profissional, Higiene dos Edifícios, Noções de Mecânica dos Solos", da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com as de Assistente da Cadeira de "Geometria Descritiva", da Escola Politécnica, ambos da U.S.P. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-237-56 (10.683-56 — RUSP) — José Chiara — Parecer n.º 576 — Súmula da decisão: O interessado é Engenheiro do D.A.A. da Secretaria da Viação, e acumula as funções de Assistente da Cadeira de Hidráulica Urbana e Saneamento, da E. Politécnica. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-765-56 (8.500-56-SE) — Joaquim Meira Lessa — Parecer n.º 577 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Trabalhos Manuais nos Colégios Estaduais, de Lins e Promissão. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-4467-56 — Dirceu Sgarbi — Parecer n.º 578 — Súmula da decisão: O interessado acumula as Cadeiras de Geografia Geral e de Brasil e de História Geral e do Brasil, do Ginásio de Tabatinga. É ilegal a acumulação, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 25031-A, de 1955, por ser a acumulação no mesmo estabelecimento.

GG-465-56 — Matilde Neder — Parecer n.º 564 — Súmula da decisão: A interessada pretende acumular os cargos de Psicologista e de Professora de Educação. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, art. 4.º, o cargo de Psicologista não é técnico, por lhe faltar a qualificação de curso de nível superior.

GG-4325-56 — Jorge Moises — Parecer n.º 585 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Fi-

sica no C. E. E. N. "Sílvia de Almeida", em Batatais. Consulta se pode acumular o seu cargo com aulas extraordinárias de Ciências Naturais. Devido que compatíveis os horários não impede a acumulação.

GG-4891-56 — Lucia Amorim Silveira Porto — Parecer n.º 586 — Súmula da decisão: A interessada é Professora primária, acumulando o cargo de Professora de Trabalhos Manuais. A acumulação é legal por incompatibilidade de horários, nos termos do art. 5.º, § único letra "c", do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-6565-55 (GG-2314-55 — RUSP n.º 15604-55 — RUSP n.º 5533-55) — Peter Metzner — Parecer n.º 587 — Súmula da decisão: O interessado acumula as funções de Engenheiro Eletrotécnico, do I. E., anexo à E. Politécnica, com as de Assistente da Cadeira de Eletrotécnica Geral da E. Politécnica. É ilegal a acumulação porque no I. E. o seu horário é das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas. Não há compatibilidade de horários. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, deverá optar por um dos cargos.

GG-3114-56 — Maria Aparecida Bertazza — Parecer n.º 588 — Súmula da decisão: A interessada é Substituta efetiva do G. E. "Olimpio Catão", de São José dos Campos e Professora primária da E. Mista Municipal, de Vila Ema, na mesma cidade. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-5092-56 — Marina Decourt Homem de Mello — Parecer n.º 589 — Súmula da decisão: A interessada é Professora do Instituto de Educação "Carlos Gomes", de Campinas, onde leciona Metodologia e Prática do Ensino Primário. No mesmo estabelecimento é Inspectora Federal do curso ginásial. A situação é simultaneamente de inspetor e inspecionada por si própria. Por falta de declaração da interessada, nos termos do art. 215, do Estatuto dos Funcionários Públicos, deve ser demitida. Se for estavel, deve ser instaurado o competente inquerito administrativo para ter as vantagens do art. 89, da Constituição do Estado.

GG-3329-56 — (RUSP-11109-56) — Haroldo Jesier — Parecer n.º 590 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de Assistente da Cadeira de "Hidráulica, Hidráulica Urbana e Saneamento" da Escola Politécnica da U.S.P. e de Assistente da Cadeira de "Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuárias", da F. Higiene e Saúde Pública, da U.S.P. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955 é legal a acumulação em que se acha.

GG-5256-56 — Lazaro Arcílio dos Santos — Parecer n.º 591 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Inglês do C. E. E. N. de Descalvado e acumulando o cargo de Professor de Espanhol. É ilegal, nos termos do art. 7.º, do Decreto n.º 25031-A, de 1955, a acumulação. Deve optar por um dos cargos.

GG-4930-56 — Aurea Arantes — Parecer n.º 592 — Súmula da decisão: A interessada é Substituta efetiva do G. E. "Petrela Barreto", desta Capital. Acumula esse cargo com o de Educadora Recreacionista, da Prefeitura Municipal de São Paulo. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-4719-56 — Ruth Cósima Pleze — Parecer n.º 579 — Súmula da decisão: A interessada consulta se pode acumular os cargos de Professora primária, substituta efetiva do G. E. "Frel Antonio Santana Galvão", com as funções de funcionária da Estrada de Ferro Sorocabana. É ilegal a acumulação, por não ser técnico o cargo da E. F. S. e não haver correlação, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-5643-56 — Ronaldo Passini — Parecer n.º 580 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Matemática do G. E. de Aguai, acumulando aulas da mesma Cadeira no C. "Culto à Ciência", de Campinas. É ilegal a acumulação, nos termos do art. 5.º, letra "d", do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-5625-56 — Rosa Alice Godofredo — Parecer n.º 581 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Estatístico do Departamento de Estatística, com o de Substituta efetiva do G. E. "Petrus Barreto". É ilegal a acumulação nos termos do art. 4.º, do Decreto n.º 25031-A, de 1955. Deve optar por um dos cargos que ocupa.

GG-4701-56 — Godofredo Barros Jr. — Parecer n.º 582 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Música e Canto Orfeônico, no Ginásio Estadual de Pedregulho, e na Escola Normal Municipal da mesma cidade. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

GG-4825-56 — João Gualberto Mafra Machado — Parecer n.º 583 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Trabalhos Manuais consulta se pode lecionar a Cadeira de Biologia, cumulativamente. Nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é impossível a acumulação (art. 7.º).

GG-6608-55 (RUSP-4498-55) — Gabriel de Carvalho Mauzé — Parecer n.º 593 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de Tecnologista, e Assistente contratado da F. M. Veterinária, da U. S. P. Nos termos do art. 6.º, do Decreto n.º 25031-A, de 1955, é ilegal a acumulação. Deve optar por um dos cargos.

GG-4974-56 — Helena Awad — Parecer n.º 594 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Substituta efetiva do G. E. "Luiz Antunes", de Tietê, e de Professora substituta, de Psicologia, Sociologia e Filosofia, do C. E. E. N. "Plínio Rodrigues de Moraes", da mesma cidade. A acumulação é ilegal nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955, devendo optar por um dos cargos.

GG-4544-56 (2160-56-SE — 49259-56-SE) — Maria Camilla Trentini — Parecer n.º 600 — Súmula da decisão: A interessada acumula os cargos de Visitadora Sanitarista e dá aulas extraordinárias no C. E. E. N. "Padre Anchieta", da Capital. É ilegal a acumulação, de vez que não há correlação entre as duas funções que exerce na Secretaria da Saúde e o ensino secundário. Deve optar por um dos cargos, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 1955.

Assessoria Técnico-Legislativa

PORTARIA DO ACESSOR CHEFE, SUBSTITUTO, DE 24 DO CORRENTE

Designando, de acordo com o artigo 95 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956, o bel. Paulo Ceiso Fortes, Advogado, classe "I", da PP-III, do Q.S.J.N.I., lotado no Departamento Jurídico do Estado e à disposição desta A.T.L., para substituir o bel. Francisco Luiz de Almeida Salles, na função gratificada de Assessor, referência FG-8, da PP-IV do Q. S. E. N. G., lotada nesta repartição, durante a sua ausência, a partir de 23 do corrente, por motivo de afastamento, autorizado por decreto do Governador, de 18-10-56, publicado em 19 do mesmo mês.

Departamento de Estatística do Estado

DECRETO DE 24 DO CORRENTE

Aposentando, a pedido, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 548 da